



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 911/2022
Data: 27/06/2022 - Horário: 15:09
Administrativo

Ofício nº 148/SMC/2022

Juara - MT, 24 de junho de 2022.

Ao Senhor
Valdir Leandro Cavichioli
Presidente da Câmara Municipal de Juara
Juara – MT, 78.575-000

Valdir Leandro Cavichioli - Presidente
Protocolo nº 389/2022 – 27/06/2022

Assunto: Ofício nº 148/SMC/2022 - Em resposta ao Ofício nº 254/GP/2022 -
Referente patologias da Rua Florianópolis, localizada no Jardim Paranaguá.

Assunto: Resposta ao Ofício 254/GP/2022 de 21/06/2022 – Patologias da Rua Florianópolis

Prezados Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que cumprimento, venho por meio deste encaminhar cópia de todas as notificações, parecer técnico, ofícios de notificação, ofícios de resposta, parecer jurídico e decisões administrativas referente as patologias apresentadas na Rua Florianópolis, contemplada no Contrato 187/2020 cuja empresa responsável pela execução é a A. I. Fernandes Serviços de Engenharia Eireli – EPP, inscrita no CNPJ 24.683.120/0001-07.

Informo que após vistoria *in loco* para verificar a patologia surgia na drenagem da Rua Florianópolis, o fiscal da obra efetuou diversas notificações para a empresa, com intuito da mesma realizar seu reparo, porém não obteve-se êxito, sendo que a empresa não cumpriu com nenhum prazo estabelecido pelo Fiscal da Obra.

Diante das dificuldades enfrentadas, o Setor de Engenharia oficializou o Setor de Fiscalização de Contrato e Procuradoria Jurídica, a fim de tomar as devidas ações pertinentes contidas nas cláusulas do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Logo, foi elaborado a Decisão Administrativa FC 2022 / nº 058/ 2022 como sendo a última possibilidade da empresa realizar os reparos necessários na obra. Caso não ocorra a execução dos reparos no período determinado pela Decisão Administrativa, o Município de Juara realizará um novo procedimento licitatório a fim de contratar uma empresa especializada para a execução do sistema de drenagem de água pluvial da Rua Florianópolis bem como a recuperação da capa asfáltica e drenagem superficial (meio fio e sarjeta).

Sema mais para o momento, antecipo os agradecimentos e apreços.

Assinado de forma digital por
VALDINEI HOLANDA
MORAES:28844076187
Dados: 2022.06.24 16:53:13 -04'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.001.20117

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito Interino



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Ofício nº 142/SMC/2022

Juara-MT, 23 de junho de 2022.

A Senhora
Elza Aparecida de Araújo Kolinsque Lima
Coordenadora da Divisão de Fiscalização de Contratos
Juara - MT

Reubi
24/06/2022
Elza

ASSUNTO: Resposta ao Ofício 292/2022 – GB/FC/EAAKL – Contrato 187-2020

Prezada Senhora,

Venho através deste informar a Vossa Senhoria os custos levantados dos serviços em desacordo com o projeto e planilha orçamentária do contrato acima descrito, conforme segue:

- Fornecimento de tubo de concreto de 1,00 m =	R\$ 11.315,84
- Assentamento de tubo de concreto de 1,00m =	R\$ 2.687,69
- Dissipador de energia =	R\$ 3.611,73
- Berço em concreto =	R\$ 1.296,40
- Construção de boca =	R\$ 2.686,97
- Escavação de vala =	R\$ 9.681,00
- Reaterro de vala =	R\$ 2.530,50
- Regularização do subleito =	R\$ 187,74
- Sub-base =	R\$ 175,90
- Base =	R\$ 175,90
- Escavação de jazida e transporte de material =	R\$ 1.000,44
- Imprimação =	R\$ 1.084,86
- TSD =	R\$ 1.984,50
- Transporte de emulsão =	R\$ 256,84
- Transporte de Agregado =	R\$ 440,97
- Carga e manobras =	R\$ 17,88
- Meio fio e sarjeta =	R\$ 1.864,50
Total Levantado =	R\$ 40.999,66

(quarenta mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos)

Para obtenção dos valores acima foram levados em consideração os preços unitários da planilha orçamentária do contrato.

Rua Niterói, 81-N – Fone: (66) 3556.9400 – Cx. Postal 001 - CEP: 78575-000 - Juara-MT
Site: www.juara.mt.gov.br - E-mail: planejamento@juara.mt.gov.br – Ouvidoria: 66-3556.9404



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Levando em consideração a Decisão Administrativa FC 2022/ nº 058/2022 onde descreve que "(...) ao departamento de engenharia que proceda ao levantamento dos custos da parte inadimplida, ou seja, da obra realizada em desacordo, multiplicando-se pelo percentual descrito na cláusula contratual nº 11.2.3."

Logo, o valor calculado para a emissão da DAM – Documento de Arrecadação Municipal é de R\$ 40.999,66 x 2%:

R\$ 819,99 (oitocentos e dezenove mil e noventa e nove centavos).

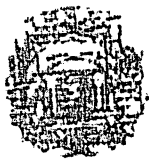
Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Joaquim Golovi Junior
Sec. Adjunto de Cidade
Portaria 058/2021

PREFEITURA MUN. DE JUARA
PROTÓTIPO 96 67
DATA 24 / 06 / 2022
HORA 8 14

Jacinto



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000

DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

Contribuinte

Nome/Razão Social		Documento (CPF/CNPJ)	
A. I. FERNANDES SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI - EP		24.683.120/0001-07	
Inscrição de Imposto	2754	Bairro	CEP
Rua	Barão do Melgaço	CENTRO-SUL	78020-800
Complemento	CUIABÁ/MT		
EDIF WORK TOWER SALA 302			

Tributos e Valores

R\$ 819,99

MULTAS/INFRAÇÃO (196 - DE)

Número do Documento	39430/2022	Data de Processamento	24/06/2022	Parcela/Quantidade	1 de 1	Total Tributos/Valores	R\$ 819,99
Inscrição de Imposto		Número Inscrição	28274912201009139	Vencimento	11/07/2022	(-) Descontos/Abatimentos/Outras deduções	
Observações Referente a multa aplicada a empresa, conforme a Decisão Administrativa FC/2022 nº 058/2022.						(-) Juros	
						(-) Multas	
						(-) Correções/Outros acréscimos	
						(-) Valor Cobrado	R\$ 819,99
Linha Digital 00190.00009 02827.491222 01009.139179 5 9043000008 1999							

Autenticação Manual

00190.00009 02827.491222 01009.139179 5 9043000008 1999

Local de Pagamento						Vencimento	11/07/2022
PAGÁVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCÁRIA OU CORRESPONDENTES						Agência e Código Beneficiário	3/14804
Beneficiário						Processo Número	28274912201009139
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT - CNPJ 15.072.663/0001-90						(-) Valor do Documento	R\$ 819,99
Data do Documento	24/06/2022	Número do Documento	39430/2022	Parcela/Quantidade	DM N 1 de 1	(-) Descontos/Abatimentos	
Nome do Banco	Caixa	17				(-) Juros e Encargos	
Instruções - Texto de Responsabilidade do Beneficiário Referente a multa aplicada a empresa, conforme a Decisão Administrativa FC/2022 nº 058/2022.						(-) Multas	
						(-) Correções/Outros acréscimos	
						(-) Valor Cobrado	R\$ 819,99
						NÃO RECEBER APOS O VENCIMENTO	
Pagador						24.683.120/0001-07	
A. I. FERNANDES SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI - EP							
Rua Barão do Melgaço							
CENTRO-SUL						CUIABÁ/MT	

Beneficiário

Autenticação Manual





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 292/2022 – GB/FC/EAAKL

Juara - MT, 03 de junho de 2022.

Ao Senhor
Joaquim Tolovi Junior
Secretário Adjunto de Cidades

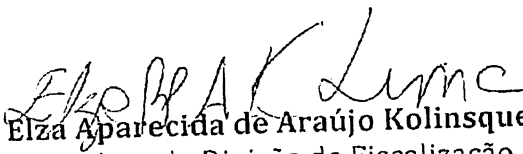
Assunto: Encaminhamento decisão para providências, referente ao contrato nº 187/2020 fornecedor A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI - EPP.

Na oportunidade em que o cumprimento, venho por meio do presente para encaminhar Decisão Administrativa para providências, referente ao contrato nº 187/2020 fornecedor A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI - EPP -CNPJ: 24.683.120/0001-07, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para drenagem pluvial e pavimentação asfáltica com TSD, na rua Oliveira e rua Florianópolis do bairro Jardim Paranaguá no município de Juara.

Adendo, conforme consta na Decisão se faz necessário o levantamento dos custos da parte inadimplida, ou seja, da obra realizada em desacordo, e posterior cálculo aplicando o percentual de 2%. Diante do exposto, segue em anexo Decisão para conhecimento e providências, aguardo retorno mais breve possível.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Elza Aparecida de Araújo Kolinsque Lima
Coordenadora da Divisão de Fiscalização de Contratos

*Recebi
03/06/22
Carlos H*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Juara/MT, 02 de Junho de 2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA
FC 2022/ Nº 058/2022

Trata-se de solicitação da Coordenadoria de Fiscalização de Contratos referente as providencias quanto ao contrato nº 187/2020 fornecedor **A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI - EPP** - tendo como objeto a "contratação de empresa especializada para drenagem pluvial e pavimentação asfáltica com TSD, na rua Oliveira e rua Florianópolis do bairro Jardim Paranaguá no município de Juara", nos seguintes termos:

"(...)Na data 31 de janeiro de 2022, este setor de fiscalização recebeu o Memorando nº 036/SMC/2022 informando que na rua Florianópolis **foram detectadas algumas patologias**. Conforme consta nos anexos, o Fiscal da Obra senhor João Miguel Bispo Bernardi oficializou a empresa para que reparasse os danos encontrados, no prazo de dez dias, pois a obra foi finalizada na data de 20 de maio de 2021, estando vigente o período de garantia.

Em resposta, a empresa declarou que realizou a execução conforme está no projeto, e não realizou os reparos necessários no prazo indicado. Novamente oficializada pelo Fiscal da Obra para corrigir os danos encontrados, a empresa alegou que o projeto apresenta erro e que foi não má execução os motivos das patologias, bem como não reparou os danos.

Diante do exposto, esta fiscal notificou a empresa para que esclarecesse os fatos quanto ao descumprimento da notificação do Fiscal da obra, bem como iniciasse os reparos das patologias apontadas no prazo de cinco dias úteis, pois tais danos tem causado transtornos ao cidadãos que necessitam trafegar pela rua Florianópolis.

Em resposta a Notificação nº 001/2022, a empresa informou que "com relação ao deslizamento da tubulação de drenagem no fim do trecho (imagens IV e V) a empresa informa que após verificar com o nosso agente executor da obra em Juara, o mesmo informou que executou os serviços sob a coordenação da Fiscalização, e que houve redução no comprimento da tubulação de lançamento em relação ao projeto, porém, ocorreu um acordo da fiscalização, pois, os serviços foram autorizados, medidos e pagos por esta administração."

A empresa informou também que, entrou em contato com a administração informando que seria muito melhor aguardar esse período chuvoso retroceder para podermos efetuar os serviços de forma definitiva, enfatizando que o projeto do dissipador precisa ser alterado.

Perante a resposta da empresa esta fiscal solicitou ao setor de engenharia que esclarecesse quanto as informações mencionadas. Em resposta ao setor de



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

engenharia encaminhou o Memorando nº 057/SMC/2022 com os esclarecimentos. Segue em anexo as documentações para análise e providências. (...)"

Ofício 246/2022/CP/FC:

Conforme orientação exposta no Parecer Jurídico nº 043/PGM/2022, esta fiscal solicitou por meio do Ofício nº 112/2022 ao Departamento de Engenharia do Município um Laudo Técnico, no qual deveria constar um prazo adequado para que as patologias apontadas fossem corrigidas.

Em resposta, o Departamento de Engenharia enviou o Memorando nº 125/SMC/2022 com Laudo Técnico apontando que o prazo adequado para a recuperação dos danos seria de 30 dias.

Diante do Laudo, esta fiscal novamente notificou a empresa para que cumprisse com o prazo determinado para solucionar as patologias apresentadas. Em resposta a empresa informou que os serviços seriam executados em um novo formato.

Perante a resposta da empresa esta fiscal por meio do ofício nº 223/2022 solicitou ao setor de engenharia que esclarecesse quanto as informações mencionadas. Em resposta o setor de engenharia encaminhou o Memorando nº 020/SMC/2022 com os esclarecimentos. ...

Pois, bem, de acordo com o artigo 54 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), os Contratos Administrativos são regidos por suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pela teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

De fato, se no âmbito dos contratos privados o não cumprimento das obrigações avençadas, seja ele voluntário ou não, com ou sem culpa, conduz à resolução do pacto, o descumprimento de obrigações no âmbito dos Contratos Administrativos pode ensejar, além da rescisão da avença, a aplicação de penalidades pelo ente público contratante.

É dever da Administração Pública exigir a garantia da qualidade da obra com o cumprimento do objeto licitado e suas adequações se necessário.

Cabe ponderar que, em se tratando da aplicação de sanções pela Administração Pública, não há que se falar em discricionariedade por parte do agente público que, diante do descumprimento contratual, possui o poder-dever de penalizar o particular infrator ante o risco de ser responsabilizado pessoalmente.

A aplicação de penalidades não se restringe às hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, podendo abarcar também todo e qualquer ilícito que venha a ser perpetrado durante o procedimento licitatório e a execução da avença.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

De acordo com os artigos 86 e seguintes do diploma legal sob análise, podem ser aplicadas aos particulares as seguintes penalidades:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa;
- (iii) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- (iv) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A Empresa apresenta sua irresignação sustentando em suma:

- a) que o objeto contratado fora cumprido conforme projeto;
- b) acordo com a fiscalização da obra de alteração de metragem de tubulação.
- d) que requer prazo para após o período de chuvas para execução dos reparos;
- f) que não pode ser penalizada por problemas que não deu causa.

A maioria da doutrina¹ entende que é o ordenador de despesas quem possui atribuições para decidir as sanções, tendo em vista a sua competência para licitar e contratar com a Administração, bem como para os demais assuntos correlatos.

Aliás, esse também é o entendimento da Advocacia-Geral da União, conforme Orientação Normativa nº. 48, transcrita, *in literis*:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº. 48

"É competente para a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 10.520, de 2002, e nº 8.666, de 1993, excepcionada a sanção de declaração de inidoneidade, a autoridade responsável pela celebração do contrato ou outra prevista em regimento". (REFERÊNCIA: art. 58, Lei nº 4.320, de 1964; §1º do art. 37 e art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993; art. 3º e 7º da Lei nº 10.520, de 2002).

Deste modo, em sendo o Prefeito o Ordenador de Despesas do Município de Juara, é sua a atribuição de aplicação de penalidades.

com a Administração, bem como para os demais assuntos correlatos.

Sendo assim, em havendo previsão legal e contratual quanto as penalidades que poderiam ser imputadas a empresa e não tendo ela adotada nenhuma providência de maneira a regularizar sua conduta, não poderá "chorar pelo leite derramado".

¹ "DE TORRES, Ronny Charles Lopes. Lei de Licitações Públicas Comentadas. 6ª ed. Salvador: Juspodivm, 2014".



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

No entanto, se faz necessária a oportunidade à empresa para proceder aos reparos necessários na obra.

Para tanto, necessária uma análise técnica de qual seria o prazo adequado e o período adequado para realização dos reparos, eis que trata-se de obra de drenagem e pavimentação, sendo que no período chuvoso pode causar ainda mais transtornos a intervenção para correção.

No caso em questão a empresa A.L. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI - EPP, deixou de cumprir ou cumpriu em desacordo as obrigações relativas a execução de obras e serviços de engenharia em logradouro público de grande importância para a população Juarense.

Deste modo questiona-se:

É mais razoável e proporcional penalizar aquele que deixa de cumprir obrigação assumida contratualmente da forma com a qual foi feito, ou deixar a população padecendo por não ter acesso a serviço público com condições de trafegabilidade?

Fatalmente, muito mais prudente impedir que a população de um município seja prejudicada, do que permitir que pessoa jurídica descumpridora de suas obrigações se mantenha no mercado.

Por último salienta-se a importância do efeito pedagógico de eventual penalidade a ser aplicada.

Portanto, imperioso mencionar que a sociedade empresária em questão, ao participar dos certames realizados pelo Município de Juara vistoriou os locais em que seriam executadas as obras licitadas ou declarou que tinha pleno conhecimento destas.

Por consequência participou do certame e firmou contrato com a Administração Pública nº 187/2020, e em sua cláusula 9.33 a empresa contratada tem responsabilidade durante 05 (cinco) anos sobre a obra:

9.33 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da contratante.

Logo não pode, sob nenhum aspecto, arguir desconhecimento de suas responsabilidades, sendo que não tendo reclamado em momento oportuno, por meio de impugnação ao instrumento convocatório, qualquer discordância quanto aos termos do processo licitatório, viu precluir seu direito.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

DO EXPOSTO

Diante do não cumprimento dos serviços registrados contratualmente, em atenção a cláusula 9.33 do contrato nº 187/2020, APLICO a empresa A. I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI - EPP, MULTA DE 2% (dois por cento) de acordo com a cláusula contratual nº 11.2.3.1. proporcional a obrigação inadimplida;

Para apuração do valor da multa, DETERMINO ao departamento de engenharia que proceda ao levantamento dos custos da parte inadimplida, ou seja, da obra realizada em desacordo, multiplicando-se pelo percentual descrito na cláusula contratual nº 11.2.3.

Após a devida apuração do valor exato, expeça-se guia DAM - Documento de Arrecadação Municipal, e notifique-se a empresa para pagamento no prazo de 15 dias, conforme cláusula contratual nº 11.9.1.

DETERMINO à empresa que proceda a correção dos apontamentos descritos no laudo técnico do departamento de engenharia municipal no prazo máximo de 30 dias, sob pena de aplicação de penalidade mais grave, a saber a as previstas nas cláusulas contratuais:

"11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;" Grifo nosso

Notifique-se a empresa A. I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI - EPP, da presente decisão.

~~Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Cidades, ao Departamento de Licitações e Contratos, à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.~~

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito Interino

03/06/2022 06:55

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 3 de Junho de 2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA FC 2022/ Nº 058/2022_A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI – EPP

Juara/MT, 02 de Junho de 2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC 2022/ Nº 058/2022

Trata-se de solicitação da Coordenadoria de Fiscalização de Contratos referente as providencias quanto ao contrato nº 187/2020 fornecedor **A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI – EPP** – tendo como objeto a "contratação de empresa especializada para drenagem pluvial e pavimentação asfáltica com TSD, na rua Oliveira e rua Florianópolis do bairro Jardim Paranaguá no município de Juara", nos seguintes termos:

"(...)Na data 31 de janeiro de 2022, este setor de fiscalização recebeu o Memorando nº 036/SMC/2022 informando que na rua Florianópolis foram detectadas algumas patologias. Conforme consta nos anexos, o Fiscal da Obra senhor João Miguel Bispo Bernardi oficializou a empresa para que reparasse os danos encontrados, no prazo de dez dias, pois a obra foi finalizada na data de 20 de maio de 2021, estando vigente o período de garantia.

Em resposta, a empresa declarou que realizou a execução conforme está no projeto, e não realizou os reparos necessários no prazo indicado. Novamente oficializada pelo Fiscal da Obra para corrigir os danos encontrados, a empresa alegou que o projeto apresenta erro e que foi não má execução os motivos das patologias, bem como não reparou os danos.

Diante do exposto, esta fiscal notificou a empresa para que esclarecesse os fatos quanto ao descumprimento da notificação do Fiscal da obra, bem como iniciasse os reparos das patologias apontadas no prazo de cinco dias úteis, pois tais danos tem causado transtornos ao cidadãos que necessitam trafegar pela rua Florianópolis.

Em resposta a Notificação nº 001/2022, a empresa informou que "com relação ao deslizamento da tubulação de drenagem no fim do trecho (imagens IV e V) a empresa informa que após verificar com o nosso agente executor da obra em Juara, o mesmo informou que executou os serviços sob a coordenação da Fiscalização, e que houve redução no comprimento da tubulação de lançamento em relação ao projeto, porém, ocorreu um acordo da fiscalização, pois, os serviços foram autorizados, medidos e pagos por esta administração."

A empresa informou também que, entrou em contato com a administração informando que seria muito melhor aguardar esse período chuvoso retroceder para podermos efetuar os serviços de forma definitiva, enfatizando que o projeto do dissipador precisa ser alterado.

Perante a resposta da empresa esta fiscal solicitou ao setor de engenharia que esclarecesse quanto as informações mencionadas. Em resposta ao setor de engenharia encaminhou o Memorando nº 057/SMC/2022 com os esclarecimentos. Segue em anexo as documentações para análise e providências. (...)"

Ofício 246/2022/CP/FC:

Conforme orientação exposta no Parecer Jurídico nº 043/PGM/2022, esta fiscal solicitou por meio do Ofício nº 112/2022 ao Departamento de Engenharia do Município um Laudo Técnico, no qual deveria constar um prazo adequado para que as patologias apontadas fossem corrigidas.

Em resposta, o Departamento de Engenharia enviou o Memorando nº 125/SMC/2022 com Laudo Técnico apontando que o prazo adequado para a recuperação dos danos seria de 30 dias.

Diante do Laudo, esta fiscal novamente notificou a empresa para que cumprisse com o prazo determinado para solucionar as patologias apresentadas. Em resposta a empresa informou que os serviços seriam executados em um novo formato.

Perante a resposta da empresa esta fiscal por meio do ofício nº 223/2022 solicitou ao setor de engenharia que esclarecesse quanto as informações mencionadas. Em resposta ao setor de engenharia encaminhou o Memorando nº 0294/SMC/2022 com os esclarecimentos. ...

Pois, bem, de acordo com o artigo 54 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), os Contratos Administrativos são regidos por suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pela teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

De fato, se no âmbito dos contratos privados o não cumprimento das obrigações avençadas, seja ele voluntário ou não, com ou sem culpa, conduz à resolução do pacto, o descumprimento de obrigações no âmbito dos Contratos Administrativos pode ensejar, além da rescisão da avença, a aplicação de penalidades pelo ente público contratante.

É dever da Administração Pública exigir a garantia da qualidade da obra com o cumprimento do objeto licitado e suas adequações se necessário.

Cabe ponderar que, em se tratando da aplicação de sanções pela Administração Pública, não há que se falar em discricionariedade por parte do agente público que, diante do descumprimento contratual, possui o poder-dever de penalizar o particular infrator ante o risco de ser responsabilizado pessoalmente.

A aplicação de penalidades não se restringe às hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, podendo abarcar também todo e qualquer ilícito que venha a ser perpetrado durante o procedimento licitatório e a execução da avença.

De acordo com os artigos 86 e seguintes do diploma legal sob análise, podem ser aplicadas aos particulares as seguintes penalidades:

(i) Advertência;

(ii) Multa;

(iii) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

(iv) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A Empresa apresenta sua irresignação sustentando em suma:

a) que o objeto contratado fora cumprido conforme projeto;

b) acordo com a fiscalização da obra de alteração de metragem de tubulação.

d) que requer prazo para após o período de chuvas para execução dos reparos;

f) que não pode ser penalizada por problemas que não deu causa.

A maioria da doutrina^[1] entende que é o ordenador de despesas quem possui atribuições para decidir as sanções, tendo em vista a sua competência para licitar e contratar com a Administração, bem como para os demais assuntos correlatos.

Aliás, esse também é o entendimento da Advocacia-Geral da União, conforme Orientação Normativa nº. 48, transcrita, *in litteris*:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº. 48

"É competente para a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 10.520, de 2002, e nº 8.666, de 1993, excepcionada a sanção de declaração de inidoneidade, a autoridade responsável pela celebração do contrato ou outra prevista em regimento". (REFERÊNCIA: art. 58, Lei nº 4.320, de 1964; §1º do art. 37 e art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993; art. 3º e 7º da Lei nº 10.520, de 2002).

Deste modo, em sendo o Prefeito o Ordenador de Despesas do Município de Juara, é sua a atribuição de aplicação de penalidades.

Sendo assim, em havendo previsão legal e contratual quanto as penalidades que poderiam ser imputadas a empresa e não tendo ela adotada nenhuma providência de maneira a regularizar sua conduta, não poderá "chorar pelo leite derramado".

No entanto, se faz necessária a oportunização à empresa para proceder aos reparos necessários na obra.

Para tanto, necessária uma análise técnica de qual seria o prazo adequado e o período adequado, para realização dos reparos, eis que trata-se de obra de drenagem e pavimentação, sendo que no período chuvoso pode causar ainda mais transtornos a intervenção para correção.

No caso em questão a empresa **A.J. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI – EPP**, deixou de cumprir ou cumpriu em desacordo as obrigações relativas a execução de obras e serviços de engenharia em logradouro público de grande importância para a população Juarense.

Deste modo questiona-se:

É mais razoável e proporcional penalizar aquele que deixa de cumprir obrigação assumida contratualmente da forma com a qual foi feito, ou deixar a população padecendo por não ter acesso a serviço público com condições de trafegabilidade?

Fatalmente, muito mais prudente impedir que a população de um município seja prejudicada, do que permitir que pessoa jurídica descumpridora de suas obrigações se mantenha no mercado.

Por último salienta-se a importância do efeito pedagógico de eventual penalidade a ser aplicada.

Portanto, imperioso mencionar que a sociedade empresária em questão, ao participar dos certames realizados pelo Município de Juara vistoriou os locais em que seriam executadas as obras licitadas ou declarou que tinha pleno conhecimento destas.

Por consequência participou do certame e firmou contrato com a Administração Pública nº 187/2020, e em sua cláusula 9.33 a empresa contratada tem responsabilidade durante 05 (cinco) anos sobre a obra:

9.33 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da contratante.

Logo não pode, sob nenhum aspecto, arguir desconhecimento de suas responsabilidades, sendo que não tendo reclamado em momento oportuno, por meio de impugnação ao instrumento convocatório, qualquer discordância quanto aos termos do processo licitatório, viu precluir seu direito.

DO EXPOSTO

Diante do não cumprimento dos serviços registrados contratualmente, em atenção a cláusula 9.33 do contrato nº 187/2020, APLICO a empresa A. I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI – EPP, MULTA DE 2% (dois por cento) de acordo com a cláusula contratual nº 11.2.3.1, proporcional a obrigação inadimplida;

Para apuração do valor da multa, DETERMINO ao departamento de engenharia que proceda ao levantamento dos custos da parte inadimplida, ou seja, da obra realizada em desacordo, multiplicando-se pelo percentual descrito na cláusula contratual nº 11.2.3.

Após a devida apuração do valor exato, expeça-se guia DAM – Documento de Arrecadação Municipal, e notifique-se a empresa para pagamento no prazo de 15 dias, conforme cláusula contratual nº 11.9.1.

DETERMINO à empresa que proceda a correção dos apontamentos descritos no laudo técnico do departamento de engenharia municipal no prazo máximo de 30 dias, sob pena de aplicação de penalidade mais grave, a saber a as previstas nas cláusulas contratuais:

"11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;" Grifo nosso

Notifique-se a empresa A. I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI – EPP, da presente decisão.

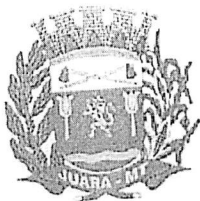
Remeta-se cópia desta decisão a Secretaria Municipal de Cidade, ao Departamento de Licitações e Contratos, à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Interino

[1] "DE TORRES, Ronny Charles Lopes. Lei de Licitações Públicas Comentadas. 6ª ed. Salvador: Juspodivm, 2014".



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

Memorando nº 294/SMC/2022

Juara - MT, 18 de maio de 2022.

A Senhora
Elza Ap. A. Kolinsque Lima
Coordenadora da Divisão de Fiscalização de Contratos
Juara-MT

Assunto: BUEIRO – CONTRATO 187/2020

Prezada Senhora,

Na oportunidade em que lhe cumprimentamos, viemos através deste informar Vossa Senhoria quanto ao **NÃO** início dos serviços para recuperação do Bueiro Duplo Tubular de Concreto (BDTC) da Rua Florianópolis do Bairro Jardim Paranaguá.

Após Vistoria realizada *in loco* foi constatada a ausência da empresa **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP** ou de seu representante para cumprimento da garantia de serviço contrato e realização da reabilitação do BDTC o qual foi deteriorado durante o período chuvoso na região arruinando metade da via.

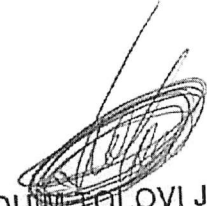
Manifesto que várias notificações foram elaboradas e encaminhada a empresa executora e a mesma alegou erro de projeto, entretanto, como já mencionado em outros ofícios, a empresa realizou a alteração do projeto executando somente 10 metros de BDTC ao invés de 14 como projetado, responsabilizando por tanto, da execução dos serviços prestado ao município.

Por fim, a obra ainda se encontra em mencionada situação até o momento sem sinais de início dos serviços.

Sem mais para o momento, antecipamos os agradecimentos.

Atenciosamente,


JOÃO MIGUEL BISPO BERNARDI
Engenheiro Civil CREA RNP 1219809098
Fiscal de Obras


JOAQUIM TOLOVI JUNIOR
Sec. Adjunto de cidade
Portaria 058/202

RECEBI 18/05/2022
Fiscalização de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
PROTOCOLO Nº. 7309
DATA: 18/05/22
As 10:59
Carla H



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito
Coordenadoria de Fiscalização de Contratos

Ofício nº223/2022 – GP/FC

Juara-MT, 11 de Maio de 2022.

Ao Senhor
Joaquim Tolovi Junior
Secretário Adjunto de Cidades

Assunto: Resposta ao Memorando n 125/SMC/2022.

Prezado,

Na oportunidade em que o cumprimento, venho por meio do presente e em resposta ao Memorando n 125/SMC/2022 informar que a empresa foi Notificada. Em resposta a empresa enviou as respostas conforme notificação. Segue em anexo.

Em tempo solicito que informe a veracidade da informação apresentada na resposta da Notificação nº002/2022 referente a prestação dos serviços do contrato nº187/2020.

Adendo, solicito que informe após o período de 03 dias uteis se a empresa cumpriu com o apresentado na resposta da Notificação nº003/2022 e a data para o início da reparação das patologias apontadas no Contrato nº244/2018.

Sendo só o que tinha para o momento, reitero votos de estima e nímia consideração.

Atenciosamente,


Elza Aparecida de Araújo Kolinsque Lima
Coordenadora da Divisão de Fiscalização de Contratos

Cuiabá, 11 de Maio de 2022

A

Prefeitura Municipal de Juara

Att. : Sra. Elza Ap. de Araújo Kolinsque Lima

Coordenadora da Divisão de Contratos

Juara – MT

“ Ref – Contrato nº 244/18 - Obras de Drenagem e Pavimentação Urbana no Município de Juara”

Prezado Sr,

A.I. Fernandes Serviços de Engenharia , CNPJ 24.683.120/0001-07, legítima detentora do contrato n/ 244/18 vem respeitosamente em resposta à Notificação nº 003/2022 que seu representante técnico e encarregado das obras do referido contrato Sr Ostácio Bueno de Almeida contato celular nº 66 99616 7250 estará reunido com essa administração o prazo de três dias uteis para que as providencias de recuperação e saneamento das patologias citadas sejam resolvidas.

Atenciosamente

Robson Jesus Figueiredo

Eng Civil Crea – 120 103 324 -31

Responsável Legal

Cuiabá, 11 de Maio de 2022

A

Prefeitura Municipal de Juara

Att. : Sra. Elza Ap. de Araújo Kolinsque Lima

Coordenadora da Divisão de Contratos

Juara – MT

“ Ref – Contrato nº 187/2020 ”

Prezado Sr,

A.I. Fernandes Serviços de Engenharia , CNPJ 24.683.120/0001-07, legítima detentora do contrato nº 187-2020, vem respeitosamente em resposta à Notificação nº 002/2022 informar que seu representante técnico e encarregado das obras do referido contrato Sr Ostácio Bueno de Almeida contato celular nº 66 99616 7250 já esteve reunido com essa Administração e nos informou que os serviços serão executados em um novo formato pela Prefeitura Municipal , tendo em vista que ficou demonstrado em consenso entre as partes que os erros que causaram os danos no lançamento do efluente e no dissipador são erros de projetos , pois, os mesmos foram subdimensionados causando dessa forma os danos na pista e na tubulação.

Atenciosamente

Robson Jesus Figueiredo

Eng Civil Crea – 120 103 324 -31

Responsável Legal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

Memorando nº 125/SMC/2022

Juara - MT, 25 de março de 2022.

A Senhora
Elza Ap. A. Kolinsque Lima
Coordenadora da Divisão de Fiscalização de Contratos
Juara-MT

Recebido
25/03/2022
Elza

Assunto: **Contratos A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**

Prezada Senhora,

Na oportunidade em que lhe cumprimentamos, viemos através deste encaminhar a Vossa Senhoria, conforme solicitado pelo Ofício nº 112/2022 – GP/FC, em anexo, o Laudo Técnico referente ao quadro encontrado na Rua Florianópolis, Jardim Paranaguá, onde foi executado pela empresa **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP**, detentora do Contrato nº 187/2020, um Bueiro Duplo Tubular de Concreto (BDTC).

Aproveitamos o ensejo para informá-la sobre o cenário das vias contempladas pelo Contrato nº 244/2018 executadas por tal empresa.

Após vistorias realizadas *in loco*, foram constatadas que diversas ruas deste contrato apresentaram patologias na pavimentação. Visto que a obra se encontra no período de garantia tendo o Termo Recebimento Definitivo no mês de maio de 2021, uma notificação foi elaborada e encaminhado para a agente executora no dia 16 de fevereiro de 2022 solicitando o início do processo de recuperação sem ocasionar ônus aos cofres públicos.

Até o presente momento a empresa não se manifestou diante à notificação tão pouco deu início aos reparos solicitados. Posto isto, solicitamos que Vossa Senhoria tome as devidas providencias administrativas cabíveis.

Apresentamos em anexo o Ofício nº 034/SMC/2022 encaminhado à empresa para vossa apreciação.

Sem mais para o momento, antecipamos os agradecimentos.

Atenciosamente,


JOÃO MIGUEL BISPO BERNARDI
Engenheiro Civil CREA RNP 1219809098
Fiscal de Obras


JOAQUIM GOLOVI JUNIOR
Sec. Adjunto de cidade
Portaria 058/202

SECRETARIA MUNICIPAL DE C.
PROTOCOLO Nº: 4275
DATA: 25/03/22
09:35
Carla H



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

LAUDO TÉCNICO

Assunto: **BUEIRO DUPLO TUBULAR DE CONCRETO**

Conforme solicitação realizada pelo Parecer Jurídico nº043/PGM/2022 e nos encaminhado pela Senhora **Elza Aparecida de Araújo Kolinsque Lima** através do Ofício nº 112/2022 – GP/FC, foi realizado no dia 23 de março de 2022 uma vistoria *in loco* da situação presente na Rua Florianópolis no Jardim Paranaguá.

Durante o período chuvoso em nosso município de Juara no Mato Grosso, o Bueiro Duplo Tubular de Concreto (BDTC) executado pela empresa **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP** atendendo o instrumento de contrato 187/2020, sofreu um deslizamento deslocando 8 manilhas de concreto tubulares (acerca de 4 metros) como também destruindo o dissipador de energia, degradando todas as camadas da pavimentação formando uma cratera na via desolando metade da mesma.

Observa-se que os outros 12 tubulões (6 metros) não deslizaram até a presente data, porém há o risco demasiado de acontecer o mesmo visto que a água que transita por eles está retirando gradativamente mais material da base dos bueiros visto que, em virtude do acontecimento, há a ausência do dissipador de energia, podendo originar mais degradações e intensificando a infeliz situação presente.

Em anexo, apresento o relatório fotográfico do cenário.

Sem mais para o momento, antecipo os agradecimentos.

Atenciosamente,

Juara – MT, 25 de março de 2022


JOÃO MIGUEL BISPO BERNARDI
Engenheiro Civil CREA/RNP 1219809098
Fiscal de Obras



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

ANEXO

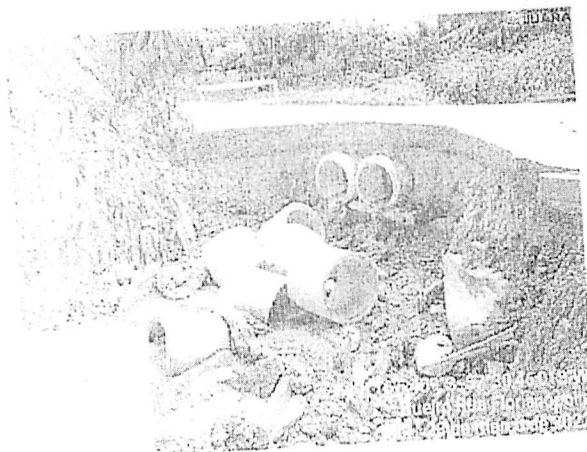


Imagem 1

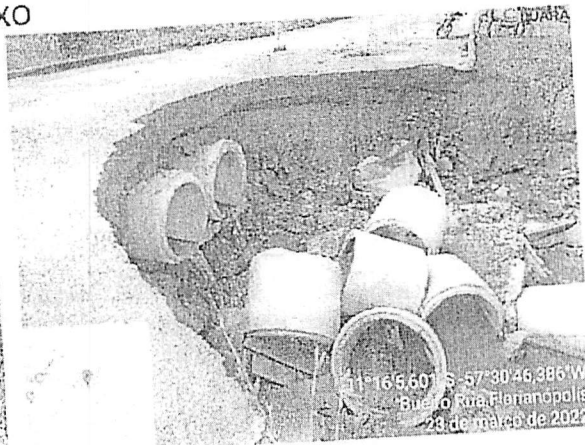


Imagem 4

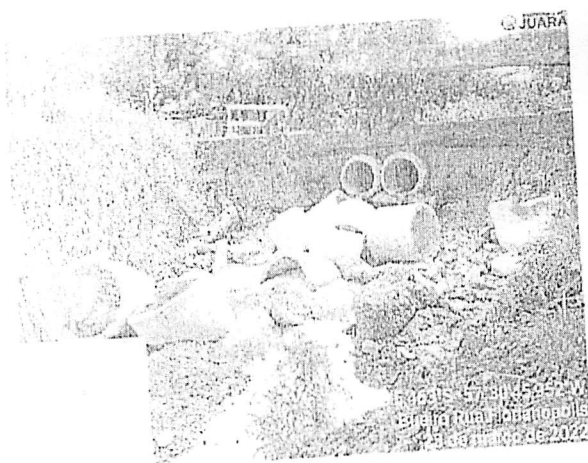


Imagem 2



Imagem 5

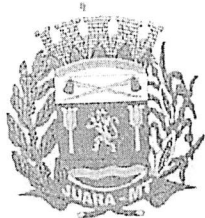


Imagem 3



Imagem 6

[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº112/2022 – GP/FC

Juara-MT, 15 de março de 2022.

Aos senhores

Joaquim Tolovi Junior
Secretário Adjunto de Cidades

João Miguel Bispo Bernardi
Fiscal de Obras

Assunto: Resposta ao Memorando nº057/SMC/2022 – Parecer Jurídico nº 043/PGM/2022.

Na oportunidade em que cumprimento a Vossa Senhoria, e em resposta ao memorando nº 057/SMC/2022, referente as patologias apresentadas na obra da rua Florianópolis, dos serviços prestados pela empresa A.I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP, sob Contrato nº 187/2020 apenso a Tomada de Preços nº 013/2020, encaminho Parecer Jurídico nº 043/PGM/2022.

Considerando o exposto da página 05 (cinco) aguardo **Lauda Técnico** com as informações solicitadas o mais breve possível para que seja cientificada a empresa, para proceder com as correções.

Sendo só o que tinha para o momento, reitero votos de estima e nímia consideração.

Atenciosamente,


Elza Aparecida de Araújo Kolinsque Lima
Coordenadora da Divisão de Fiscalização de Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Juara/MT, 15 de março de 2022.

À COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
ELZA AP. DE ARAÚJO KOLINSQUE LIMA

C/C À Secretaria de Cidade
Joaquim Tolovi Junior

Assunto: *DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL -*
A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI - EPP

PARECER JURÍDICO nº043/PGM/2022

Preliminarmente, há de salientar que a análise para parecer jurídico deve, via de regra, ser a penúltima instância na hierarquia funcional municipal, sendo que deve passar primeiramente pelo Secretário da pasta respectiva e assim sucessivamente até se chegar ao prefeito municipal, poder executivo, sendo este a última instância administrativa.

Há de se destacar que compete à Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade de atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Os limites à atividade desta Procuradoria se justificam em razão do princípio da referência técnico-administrativa, que dispõe que "Órgãos Consultivos não devem emitir opiniões sobre temas não jurídicos, tais como técnicos administrativos ou de conveniência e oportunidade".

Ademais, entende-se que as manifestações da Procuradoria são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar a orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer.

Sendo assim, há de se asseverar que o presente parecer jurídico, reflete uma opinião técnico-jurídica pessoal deste membro do órgão consultente, ou seja, trata de um juízo de valor, o qual não possui caráter vinculante ao administrador, eis que este (administrador/diretor/secretário) detém o poder discricionário nas questões eminentemente administrativas, concordando ou não com a opinião exarada no competente parecer, eis que o administrador é aquele que detém a conveniência e a oportunidade nos atos administrativos.

Passemos à análise do caso:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Trata-se de solicitação da Coordenadoria de Fiscalização de Contratos referente as providências quanto ao contrato nº 187/2020 fornecedor A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI – EPP – tendo como objeto a contratação de empresa especializada para drenagem pluvial e pavimentação asfáltica com TSD, na rua Oliveira e rua Florianópolis do bairro Jardim Paranaguá no município de Juara, nos seguintes termos:

“(…)Na data 31 de janeiro de 2022, este setor de fiscalização recebeu o Memorando nº 036/SMC/2022 informando que na rua Florianópolis foram detectadas algumas patologias. Conforme consta nos anexos, o Fiscal da Obra senhor João Miguel Bispo Bernardi oficializou a empresa para que reparasse os danos encontrados, no prazo de dez dias, pois a obra foi finalizada na data de 20 de maio de 2021, estando vigente o período de garantia.

Em resposta, a empresa declarou que realizou a execução conforme está no projeto, e não realizou os reparos necessários no prazo indicado. Novamente oficializada pelo Fiscal da Obra para corrigir os danos encontrados, a empresa alegou que o projeto apresenta erro e que foi não má execução os motivos das patologias, bem como não reparou os danos.

Diante do exposto, esta fiscal notificou a empresa para que esclarecesse os fatos quanto ao descumprimento da notificação do Fiscal da obra, bem como iniciasse os reparos das patologias apontadas no prazo de cinco dias úteis, pois tais danos tem causado transtornos ao cidadãos que necessitam trafegar pela rua Florianópolis.

Em resposta a Notificação nº001/2022, a empresa informou que “com relação ao deslizamento da tubulação de drenagem no fim do trecho (imagens IV e V) a empresa informa que após verificar com o nosso agente executor da obra em Juara, o mesmo informou que executou os serviços sob a coordenação da Fiscalização, e que houve redução no comprimento da tubulação de lançamento em relação ao projeto, porém, ocorreu um acordo da fiscalização, pois, os serviços foram autorizados, medidos e pagos por esta administração.”

A empresa informou também que, entrou em contato com a administração informando que seria muito melhor aguardar esse período chuvoso retroceder para podermos efetuar os serviços de forma definitiva, enfatizando que o projeto do dissipador precisa ser alterado.

Perante a resposta da empresa esta fiscal solicitou ao setor de engenharia que esclarecesse quanto as informações mencionadas. Em resposta ao setor de engenharia encaminhou o Memorando nº057/SMC/2022 com os esclarecimentos. Segue em anexo as documentações para análise e providências. (…)

Pois, bem, de acordo com o artigo 54 da lei 8.666/93 (lei de Licitações e Contratos Administrativos), os Contratos Administrativos são regidos por suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pela teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

De fato, se no âmbito dos contratos privados o não cumprimento das obrigações avençadas, seja ele voluntário ou não, com ou sem culpa, conduz à resolução do pacto, o descumprimento de obrigações no âmbito dos Contratos Administrativos pode ensejar, além da rescisão da avença, a aplicação de penalidades pelo ente público contratante.

É dever da Administração Pública exigir a garantia da qualidade da obra com o cumprimento do objeto licitado e suas adequações se necessário.

Cabe ponderar que, em se tratando da aplicação de sanções pela Administração Pública, não há que se falar em discricionariedade por parte do agente público que, diante do descumprimento contratual, possui o poder-dever de penalizar o particular infrator ante o risco de ser responsabilizado pessoalmente.

A aplicação de penalidades não se restringe às hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, podendo abarcar também todo e qualquer ilícito que venha a ser perpetrado durante o procedimento licitatório e a execução da avença.

De acordo com os artigos 86 e seguintes do diploma legal sob análise, podem ser aplicadas aos particulares as seguintes penalidades:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa;
- (iii) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- (iv) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A Empresa apresenta sua irresignação sustentando em suma:

- a) que o objeto contratado fora cumprido conforme projeto;
- b) acordo com a fiscalização da obra de alteração de metragem de tubulação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

- d) que requer prazo para após o período de chuvas para execução dos reparos;
- f) que não pode ser penalizada por problemas que não deu causa.

A maioria da doutrina¹ entende que é o ordenador de despesas quem possui atribuições para decidir as sanções, tendo em vista a sua competência para licitar e contratar com a Administração, bem como para os demais assuntos correlatos.

Aliás, esse também é o entendimento da Advocacia-Geral da União, conforme Orientação Normativa nº. 48, transcrita, *in literis*:

“ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº. 48

“É competente para a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 10.520, de 2002, e nº 8.666, de 1993, excepcionada a sanção de declaração de inidoneidade, a autoridade responsável pela celebração do contrato ou outra prevista em regimento”. (REFERÊNCIA: art. 58, Lei nº 4.320, de 1964; §1º do art. 37 e art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993; art. 3º e 7º da Lei nº 10.520, de 2002).

Deste modo, em sendo o Prefeito o Ordenador de Despesas do Município de Juara, é sua a atribuição de aplicação de penalidades.

Sendo assim, em havendo previsão legal e contratual quanto as penalidades que poderiam ser imputadas a empresa e não tendo ela adotada nenhuma providência de maneira a regularizar sua conduta, não poderá “chorar pelo leite derramado”.

No entanto, se faz necessária a oportunização à empresa para proceder aos reparos necessários na obra.

Para tanto, necessária uma análise técnica de qual seria o prazo adequado e o período adequado, para realização dos reparos, eis que trata-se de obra de drenagem e pavimentação, sendo que no período chuvoso pode causar ainda mais transtornos a intervenção para correção.

No caso em questão a empresa A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI – EPP, deixou de cumprir ou cumpriu em desacordo as obrigações relativas a execução de obras e serviços de engenharia em logradouro público de grande importância para a população Juarense.

Deste modo questiona-se:

É mais razoável e proporcional penalizar aquele que deixa de cumprir obrigação assumida contratualmente da forma com a qual foi feito, ou

¹ “DE TORRES, Ronny Charles Lopes. Lei de Licitações Públicas Comentadas. 6ª ed. Salvador: Juspodivm, 2014”.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

deixar a população padecendo por não ter acesso a serviço público com condições de trafegabilidade?

Fatalmente, muito mais prudente impedir que a população de um município seja prejudicada, do que permitir que pessoa jurídica descumpridora de suas obrigações se mantenha no mercado.

Por último salienta-se a importância do efeito pedagógico de eventual penalidade a ser aplicada.

Portanto, imperioso mencionar que a sociedade empresária em questão, ao participar dos certames realizados pelo Município de Juara vistoriou os locais em que seriam executadas as obras licitadas ou declarou que tinha pleno conhecimento destas.

Por consequência participou do certame e firmou contrato com a Administração Pública.

Logo não pode, sob nenhum aspecto, arguir desconhecimento de suas responsabilidades, sendo que não tendo reclamado em momento oportuno, por meio de impugnação ao instrumento convocatório, qualquer discordância quanto aos termos do processo licitatório, viu precluir seu direito.

DO EXPOSTO

Ante ao exposto, opino para que seja realizado **laudo técnico do departamento de Engenharia do Município**, para que conste qual seria o prazo adequado e o período adequado, para realização dos reparos, eis que trata-se de obra de drenagem e pavimentação, sendo que no período chuvoso pode causar ainda mais transtornos a intervenção para correção.

Após a realização do referido laudo, opino que seja notificada a empresa a proceder as correções das patologias da obra, ou justifique a impossibilidade, conforme determinações do Laudo Técnico da Engenharia, no prazo a ser estipulado pela engenharia municipal, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no contrato e na Lei de Licitações.

Sendo só para o momento elevo protestos de estima e distinta consideração.

FÁBIO ALVES DONIZETTI
Procurador Geral do Município
OAB/MT 12.674 – Pop. nº 012/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

Memorando nº 057/SMC/2022

Juara - MT, 16 de Fevereiro de 2022.

A Senhora
Elza Ap. A. Kolinsque Lima
Coordenadora da Divisão de Fiscalização de Contratos
Juara-MT

Assunto: Resposta ao Ofício nº 48/2022 – GB/FC/EAAKL

Prezada Senhora,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, viemos através deste responder o Ofício nº 48/2022 – GB/FC/EAAKL referente as patologias apresentadas nos serviços executados na Rua Florianópolis pela empresa A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP, detentora do Contrato nº 187/2020.

Primeiramente manifestamos que, como já apresentado, a empresa foi notificada 3 (três) vezes sobre tais patologias surgidas na obra, sendo que a mesma apresentou alguns argumentos e justificativas técnicas, porém o qual não foi aceito pela área técnica de fiscalização da Prefeitura Municipal de Juara.

Vale frisar que no ato de execução da referida obra, a empresa realizou uma alteração no projeto executivo apresentado no processo licitatório, sendo executado um Bueiro Duplo Tubular de Concreto com extensão de 10 (dez) metros cada linha ao invés dos 14 (quatorze) metros conforme apresentado em projeto. Tal alteração não foi comunicada ao fiscal de obra da época, sendo assim, para a elaboração da medição dos serviços efetivamente executados, o fiscal levou em consideração os quantitativos dos serviços encontrados *in loco* no momento da vistoria técnica, glosando da planilha de medição os metros de BDTC não executados.

Diante das notificações enviadas para o responsável técnica da empresa para a correção das patologias, até o presente momento a empresa ou o representante dela no município de Juara não protocolou nenhum pedido informando que as correções serão realizadas após o período chuvoso, tão pouco, apresentando um cronograma de execução.

Aproveitamos para salientar que a empresa não possui nenhuma alteração a ser feita em seu contrato, conforme mencionado no Ofício 048/2022, visto que o termo de recebimento definitivo da obra foi emitido dia 20 de maio de 2021 e a obra ainda se encontra em seu período de garantia.

Rua Niterói, 81-N – Fone: (66) 3556.9400 – Cx. Postal 001-CEP: 78575-000- Juara-MT
Site: www.juara.mt.gov.br - E-mail: planejamento@juara.mt.gov.br – Ouvidoria: 66-3556.9404

RECEBI 16/02/2022 14:41
Fiscalização de Contratos
Elza Ap. A. Kolinsque Lima
Coordenadora da Divisão
de Fiscalização de Contratos
Port. GP 19/2021 de 04/01/2021



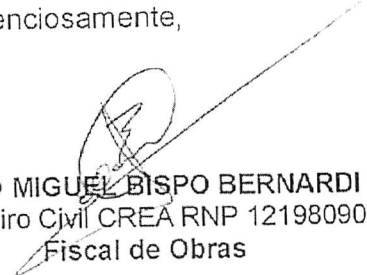
ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

Acrescentamos que as patologias surgidas, conforme ilustradas no relatório fotográfico emitido anteriormente, deverão ser corrigidas o mais rápido possível, para que a degradação e a erosão causadas pelas fortes chuvas não causem mais danos à obra. A correção dessas patologias deverão ser executadas sem ocasionar ônus aos cofres públicos, visto que, a causa de seu surgimento se deu devido à execução dos serviços contratados.

Na oportunidade solicito a Vossa Senhoria o envio do processo a Procuradoria Municipal para que a mesma tome as devidas providencias administrativas e jurídicas cabíveis, conforme cláusulas contratuais.

Sem mais para o momento, antecipamos os agradecimentos.

Atenciosamente,


JOÃO MIGUEL BISPO BERNARDI
Engenheiro Civil CREA RNP 1219809098
Fiscal de Obras


JOAQUIM TOLOVI JUNIOR
Sec. Adjunto de cidade
Portaria 058/2021



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 48/2022 – GB/FC/EAAKL

Juara - MT, 15 de Fevereiro de 2022.

Ao Ilmo. Senhor
João Miguel Bispo Bernardi
Fiscal de Obras

Ao Ilmo. Senhor
Joaquim Tolovi Junior
Secretário Adjunto de Cidades

Assunto: Resposta ao memorando nº036/SMC/2022.

Na oportunidade em que cumprimento a Vossa Senhoria, e em resposta ao memorando nº 036/SMC/2022, referente as patologias apresentadas na obra da rua Florianópolis, no qual os serviços foram realizado pela empresa A.I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP, no qual sagrou- se vencedora no certame licitatório conforme a Tomada de Preços nº 013/2020 sob Contrato nº 187/2020, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para drenagem pluvial e pavimentação asfáltica com TSD, na Oliveira e rua Florianópolis do bairro Jardim Paranaguá no município de Juara.

Informo que, a empresa foi oficializada via Notificação nº001/2022 Processo FC/2022 Nº009/2022, para que efetuasse os devidos reparos apontados pelo Fiscal da Obra, bem como resposta a Notificação. Em resposta a empresa informou que o representante entrou em contato com a Administração informando que seria melhor aguardar o período chuvoso para reparar os danos, porém alega que o projeto dissipador está incorreto e precisa ser alterado. Segue em anexo resposta.

Em contato telefônico com o Senhor Robson Jesus Figueiredo Responsável Técnico pela empresa, o mesmo informou que o Senhor *Ostacio* representante da empresa em Juara conversou com o Prefeito Senhor Carlos Amadeu Sirena informando que os reparos serão realizados após o período chuvoso, mas que no entanto, há necessidade de alterações no contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Diante do exposto, solicito que informe este setor de fiscalização quais acordos foram realizados com a empresa, conforme citado na resposta, bem como encaminhe cópias dos documentos no qual consta as alterações na redução do cumprimento da tubulação utilizada na obra acima mencionada.

Em tempo, solicito que informe se o representante da empresa em Juara entrou em contato com o setor de planejamento informando que seria realizado os reparos após o período chuvoso.

Certa de contar com sua compreensão antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Elza Ap. A. Kolinsque Lima
Coordenadora da Divisão de
Fiscalização de Contratos
Port. GP/019/2021 de 04/01/2021
fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com

Cuiabá, 09 de Fevereiro de 2022

A

Prefeitura Municipal de Juara

Att. : Sra Elza Ap. de Araújo Kolinsque Lima

Coordenadora da Divisão de Fiscalização e Contratos

Juara – MT

“ Ref – Notificação Nº 001 / 2022 -

Prezada Coordenadora

A.I. Fernandes Serviços de Engenharia , CNPJ 24.683.120/0001-07, legítima detentora do contrato nº 187 /18 vem respeitosamente responder às solicitações citadas na notificação em epígrafe :

- Com relação ao deslizamento da tubulação de drenagem no fim do trecho (imagens IV e V) a empresa informa que após verificar com o nosso agente executor da obra em Juara, o mesmo informou que executou os serviços sob a coordenação da Fiscalização ,e que houve redução no comprimento da tubulação de lançamento em relação ao projeto, porém, ocorreu um de acordo da fiscalização, pois, os serviços foram autorizados , medidos e pagos por esta administração.

- Concordamos que essa decisão de reduzir o comprimento da tubulação de lançamento conjunta afetou o resultado técnico do lançamento, todavia , insistimos que o projeto do dissipador precisa ser alterado porque da forma como foi disposto se apresentou muito pequeno para o volume de água que recebe ,e , esse foi o principal fator para o surgimento da erosão nesse ponto da obra.

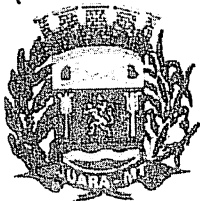
- A empresa informa que realizou os serviços novamente e que nosso representante já contactou a Administração informando que seria muito melhor aguardar esse período chuvoso retroceder para podermos efetuar os serviços de forma definitiva. Realçamos que o projeto do dissipador precisa ser alterado .

Atenciosamente

Robson Jesus Figueiredo

Eng Civil Crea – 120 103 324 -31

RESPONSÁVEL TÉCNICO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

Memorando nº 036/SMC/2022

Juara - MT, 31 de janeiro de 2022

A Senhora
Elza Aparecida de Araújo K. Lima
Chefe do Setor de Fiscalização de Contratos

*Recebido
31/01/2022
BPP*

Prezada Senhora,

Venho por meio deste Oficializar a Vossa Senhoria quanto a situação do contrato nº 187/2020 onde o prazo de sua garantia está em vigência.

Neste grande período chuvoso em nossa região, os serviços executados (pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais) deste contrato pela **A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº 24.683.120/0001-07, foram demasiadamente deteriorados e degradados tornando um perigo para quem utiliza a via urbana no tráfego de pedestres, veículos e motociclista.

Como este contrato foi concluído no ano de 2021 e o objeto ainda se encontra dentro da garantia de 5 (cinco) anos conforme estabelece a legislação vigente e as cláusulas do contrato, foi elaborado no dia 03/01 o ofício 001/SMC/2022 e encaminhado à empresa solicitando a reparação das patologias apresentadas.

A empresa respondeu no dia 13/01 alegando que seguiu o projeto tentando assim retirar sua responsabilidade na execução da obra. Um novo ofício foi elaborado (007/SMC/2022) para a empresa, citando a cláusula do contrato e a Lei nº 8.666 onde relata sobre a garantia e a responsabilidade que a empresa possui sobre a obra executada. No mesmo ofício foi estabelecido um prazo de 10 (dez) dias para que a empresa comesse os trabalhos para que os vícios sejam sanados a fim de não ocasionar mais danos a obra. A empresa novamente enviou uma resposta no dia 18/01 alegando erro de projeto e a não má execução.

Ao reanalisar o projeto da obra em questão, notou-se que nos serviços de Bueiro Duplo Tubular de Concreto de 1000 mm de Diâmetro estavam previstos ser construído com duas linhas de 14 metros de comprimento, sendo que através da fiscalização da prefeitura foi verificado que o Bueiro foi executado com duas linhas de 10 metros de comprimento. A empresa foi notificada pelo fiscal e a mesma justificou tecnicamente a possibilidade da alteração, sendo assim glosado os serviços não executadas nas medições realizadas.

Sendo assim, um terceiro ofício (008/SMC/2022) foi elaborado explicando esta situação e solicitando novamente o cumprimento das exigências da primeira Notificação, sendo a realização dos reparos e a reconstrução do bueiro sem ônus aos cofres públicos.

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

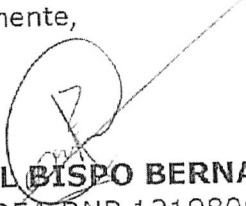
Posto isto, o prazo estabelecido para que a empresa iniciasse os reparos venceu, e a empresa não iniciou as atividades para solucionar as patologias apresentadas. Sendo assim, encaminhamos este memorando para que se tome as medidas jurídicas e administrativas cabíveis segundo a lei em vigor e as cláusulas do contrato.

Segue anexo cópias dos ofícios e notificações encaminhadas para a empresa, cópias dos ofícios resposta da empresa e o relatório fotográfico das patologias apresentadas na obra de drenagem da Rua Florianópolis.

É o parecer que submetemos à apreciação

Sem mais, elevamos protestos de estima e considerações

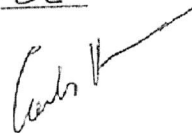
Atenciosamente,


JOÃO MIGUEL BISPO BERNARDI
Eng. Civil – CREA RNP 1219809098
Fiscal de Obras


JOAQUIM TOLOVI JUNIOR
Sec. Adjunto de Cidade
Portaria 058/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
PROTOCOLO Nº: 1139
DATA: 31/05/22

14:14





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

Ofício nº 008/SMC/2022

Juara-MT, 18 de janeiro de 2022.

Ao Senhor

ROBSON JESUS FIGUEIREDO

Responsável Técnico - Eng. Civil CREA 120103324-31

A. I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP

Cuiabá - MT

ASSUNTO: PATOLOGIAS NAS RUAS DO CONTRATO 187/2020

Prezado Senhor,

Na oportunidade em que lhe cumprimentamos, viemos por meio deste reiterar que os serviços executados pela empresa não tiveram garantia suficiente conforme preconiza a legislação vigente.

Acrescento ainda que, na execução da obra, no serviço do **Bueiro Duplo Tubular de Concreto de 1000mm de diâmetro**, estava previsto a execução de duas linhas de tubo de 14,00 metros cada, sendo executado somente 10,00 metros de linhas de bueiro, sendo diminuído o tamanho do BDTC de 1,00 m, alterando desta forma o projeto executivo.

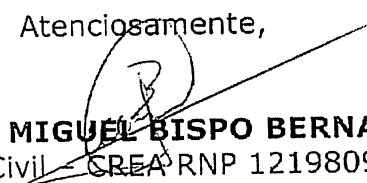
O fiscal da obra notificou a empresa, onde a mesma justificou tecnicamente a possibilidade da alteração, sendo portando glosado das medições os serviços não executados do contrato.

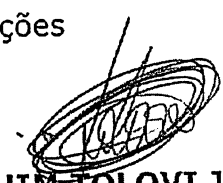
Diante dessa informação, a alteração executada pela empresa implica diretamente na qualidade e durabilidade final da obra, sendo SIM de inteira responsabilidade da empresa sua correção sem ônus aos cofres públicos.

Logo, a empresa encontra-se NOTIFICADA através do Ofício 007/SMC/2021 para a correção dos serviços que encontram-se com patologias. O não atendimento do mesmo no prazo estabelecido, a empresa será devidamente penalizada nos termos da lei em vigor e as cláusulas que regem o contrato.

Sem mais, elevamos protestos de estima e considerações

Atenciosamente,


JOÃO MIGUEL BISPO BERNARDI
Eng. Civil - CREA RNP 1219809098
Fiscal de Obras


JOAQUIM TOLOVI JUNIOR
Sec. Adjunto de Cidade
Portaria 058/2021

Cuiabá, 18 de Janeiro de 2022

A

Prefeitura Municipal de Juara

Att. : Sr Joaquim Tolovi Junior

SECRETARIO ADJUNTO DE CIDADES

Juara – MT

*BDTC = 1.000mm
Carpineto 24,00m.*

" Ref – Ofício nº 007 / 2022 -

Prezado Sr,

A.I. Fernandes Serviços de Engenharia , CNPJ 24.683.120/0001-07, legítima detentora do contrato n/ 244/18 vem respeitosamente responder às solicitações citadas no ofício em epígrafe :

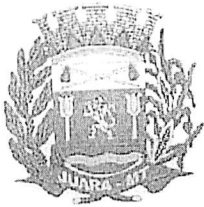
- Afirmamos que as patologias ocorridas no pavimento , indicadas no relatório fotográfico são devido às falhas de projeto conforme explicamos em nossa defesa anterior , o trecho precisa de uma complementação de obras que seria sarjetão de concreto armado em função do longo trecho em declive e sem drenagem , no cruzamento a agua chega com grande volume e velocidade causando a desagregação do TSD, imputamos isso à falha de projeto e não patologia de má execução.
- Com relação ao deslizamento da tubulação de drenagem no fim do trecho (imagens IV e V) a empresa informa que executou os serviços de acordo com o projeto e sob a orientação da fiscalização, a solução é aumentar o trecho de lançamento afastando um pouco mais da pista de rolamento e executar um dissipador maior do que o previsto em projeto.
- Favor nos informar onde a empresa não seguiu o projeto , e onde a empresa utilizou materiais inadequados, pois, estávamos o tempo todo sob rigorosa fiscalização dessa administração, da Caixa Econômica Federal e recebeu o Termo de Recebimento Definitivo.
- Solicitamos também que esta prefeitura se manisfeste sobre os ofícios encaminhados por nossa empresa que se referem aos Aditivos e Reajustamentos também previstos em Contrato.

Atenciosamente

Robson Jesus Figueiredo

Eng Civil Crea – 120 103 324 -31

RESPONSÁVEL TÉCNICO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

Ofício nº 007/SMC/2022

Juara-MT, 13 de janeiro de 2022.

Ao Senhor

ROBSON JESUS FIGUEIREDO

Responsável Técnico - Eng. Civil CREA 120103324-31

A. I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP
Cuiabá - MT

Empresa executora: A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI
- EPP
- CNPJ: 24.683.120/0001-07

ASSUNTO: PATOLOGIAS NAS RUAS DO CONTRATO 187/2020

Prezado Senhor,

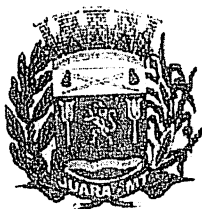
Na oportunidade em que lhe cumprimentamos, viemos por meio deste **NOTIFICAR** a Vossa Senhoria referentes aos serviços de reparos do contrato acima descrito.

Conforme disposto em contrato, a cláusula nona, item 9.33, traz:

"Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante."

O Art. 69 da Lei nº 8.666 de 1993 diz o seguinte:

"O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados."



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

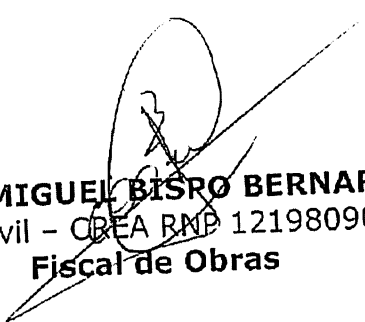
Posto isto, visando prevenir uma maior deterioração e qualidade dos serviços, manter a funcionalidade dos mesmos e a segurança da população, findamos o prazo de 10 (dez) dias para agente executora, a empresa **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP** inscrita com o CNPJ sob o n.º **24.683.120/0001-07** inicie os trabalhos para sanar os vícios das Ruas Florianópolis e Oliveira expostos no Ofício 001/SMC/2022 enviado pela Secretaria Municipal de Cidade.

O não cumprimento das exigências no prazo estabelecido, a empresa será devidamente penalizada nos termos da lei em vigor e as cláusulas que regem o contrato.

É o parecer que submetemos à apreciação

Sem mais, elevamos protestos de estima e considerações

Atenciosamente,


JOÃO MIGUEL BISPO BERNARDI
Eng. Civil – CREA RNP 1219809098
Fiscal de Obras


JOAQUIM TOLOVI JUNIOR
Sec. Adjunto de Cidade
Portaria 058/2021

Cuiabá, 13 de Janeiro de 2022

A

Prefeitura Municipal de Juara

Att. : Sr Joaquim Tolovi Junior

SECRETARIO ADJUNTO DE CIDADES

Juara – MT

“ Ref – Ofício nº 001 / 2022 -

Prezado Sr,

A.I. Fernandes Serviços de Engenharia , CNPJ 24.683.120/0001-07, legítima detentora do contrato n/ 244/18 vem respeitosamente responder às solicitações citadas vo ofício em epígrafe :

- Com relação a patologia ocorrida no cruzamento das rua Oliveira com rua Florianópolis (imagens I,II e III) o problema ocorre porque o trecho da rua é longo e sem drenagem, o volume de água acumulado na sarjeta é grande e chega no cruzamento com muita velocidade causando a erosão da pista . O solução é executar nesse local um Sarjetão de concreto armado o que não estava previsto em projeto.

- Com relação ao deslizamento da tubulação de drenagem no fim do trecho (imagens IV e V) a empresa informa que executou os serviços de acordo com o projeto e sob a orientação da fiscalização, a solução é aumentar o trecho de lançamento afastando um pouco mais da pista de rolamento e executar um dissipador maior do que o previsto em projeto.

- Sobre a deformação da pista indicado no relatório fotográfico na imagem VI estaremos enviando pessoal para avaliar o acontecido e verificarmos aa razões para tomarmos as providências .

-Outrossim informamos que as correspondências para esta empresa devem ser nominadas para o Engº Robson Jesus Figueiredo , responsável Técnico pela empresa e pela obra.

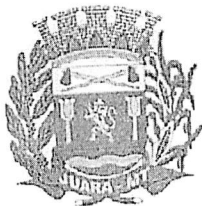
Atenciosamente

Robson Jesus Figueiredo

Eng Civil Crea – 120 103 324 -31

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CNPJ Nº 24.683.120/0001-07 RUA BARÃO DE MELGAÇO 2754 EDIFÍCIO WORK TOWER SALA 302 BAIRRO CENTRO
CEP 78005-500 CUIABÁ MATO GROSSO
e-mail ma.plan@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

Ofício nº 001/SMC/2022

Juara-MT, 03 de janeiro de 2022.

Ao Senhor

FÁBIO ROSA DA SILVA

A. I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP

Cuiabá - MT

Empresa executora: A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

- EPP

- CNPJ: 24.683.120/0001-07

ASSUNTO: Patologias nas Ruas do contrato 187/2020

Prezado Senhor,

Na oportunidade em que lhe cumprimentamos, viemos por meio deste **NOTIFICAR** a Vossa Senhoria quanto ao surgimento de patologias nas Ruas Oliveira e Florianópolis.

Manifestamos que em partes da Rua Oliveira, parcelas da pavimentação estão se degradando dando forma à buracos pela via. Na Rua Florianópolis, o bueiro colocado sofreu um deslizamento perdendo a boca e algumas manilhas de concreto.

Posto isto, solicitamos ainda em resposta deste Ofício enviado pela Secretaria Municipal de Cidade, um esclarecimento técnico da agente executora, a empresa **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP** inscrita com o CNPJ sob o n.º **24.683.120/0001-07**, visto que o termo definitivo é datado do dia 20 de maio de 2021 e a obra encontra-se no prazo de garantia conforme lei 8.666.

Acrescento que as correções deverão ser executadas o mais breve possível a fim de não comprometer a estrutura do pavimento, sendo que tais correções deverão ser feitas sem ocasionar ônus aos cofres públicos



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

Apresentamos para vossa apreciação um relatório fotográfico em anexo da situação presente no local.

É o parecer que submetemos à apreciação

Sem mais, elevamos protestos de estima e considerações

Atenciosamente,



JOÃO MIGUEL BISPO-BERNARDI
Eng. Civil - CREA/RNP 1219809098
Fiscal de Obras



JOAQUIM TOLOVI JUNIOR
Sec. Adjunto de Cidade
Portaria 058/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

ANEXO



Imagem I



Imagem IV



Imagem II

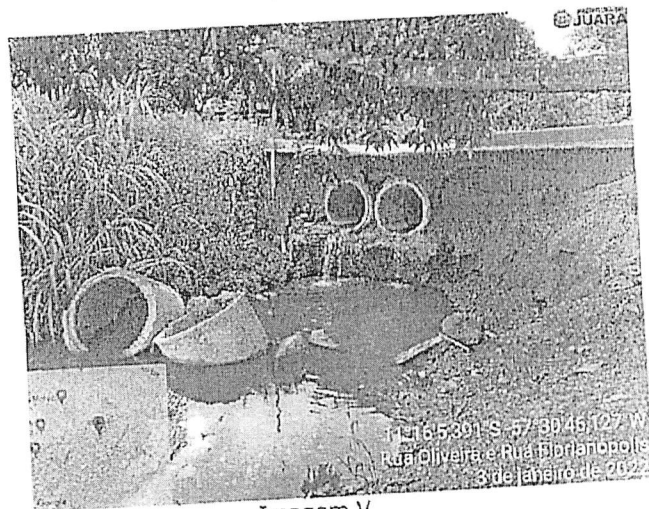


Imagem V



Imagem III



Imagem VI